

LEI Nº 121a /91, de 23 de setembro de 1991.

"Isenção de tributos municipais, nos termos do Art. 69 § § 5º e 6º, da Constituição Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de quaisquer tributos municipais, as empresas de comunicação e jornalismo que se instalarem no Município de Palmas, até 01 (um) ano após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 23 de setembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal